

ANO 2009

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 210/2009

OBJETO Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal nº 3995, de 16 de setembro de 2009, que especifica e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 01/02/2010

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 01/02/2010 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4031/2010

Lei nº 4.079, de 02 de fevereiro de 2010

Projeto de Lei nº 210/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4079 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2010

Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal n. 3.995, de 16 de setembro de 2009, que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal n. 3.995, de 16 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

CADASTRO MUNICIPAL	ÁREA/M2	MATRÍCULA
077.145.033-00	250,00	14.295
077.145.207-00	250,00	14.307
077.145.227-00	250,00	14.309
078.144.023-00	250,00	14.316
078.144.227-00	250,00	14.333

§ 1º

§ 2º

Art. 2º Os demais artigos da Lei Municipal n. 3.995, de 16 de setembro de 2009, permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 02 de fevereiro de 2010.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 02 de fevereiro de 2010.

Ivanira A de Souza
Escrituraria
"Deus seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/31/2010 - je

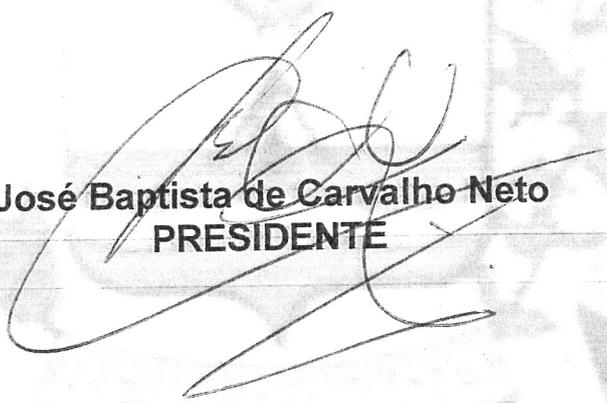
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 02 de fevereiro de 2010.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 01/02, o Projeto de Lei n. 210/2009, de autoria do Poder Executivo, que dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal n. 3.995, de 16 de setembro de 2009, que especifica e dá outras providências.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei n. 4031/2010.

Atenciosamente.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

“Deus Seja Louvado”

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4031/2010

Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal n. 3.995, de 16 de setembro de 2009, que especifica e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal n. 3.995, de 16 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

CADASTRO MUNICIPAL	ÁREA/M2	MATRÍCULA
077.145.033-00	250,00	14.295
077.145.207-00	250,00	14.307
077.145.227-00	250,00	14.309
078.144.023-00	250,00	14.316
078.144.227-00	250,00	14.333

§ 1º

§ 2º

Art. 2º Os demais artigos da Lei Municipal n. 3.995, de 16 de setembro de 2009, permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



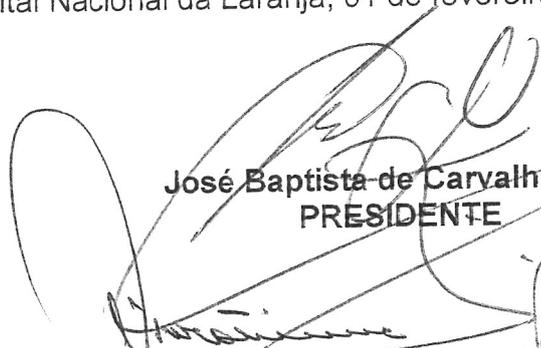


CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 01 de fevereiro de 2010.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Carlos Renato Serotini
1º SECRETÁRIO


Carlos Alberto Costa
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

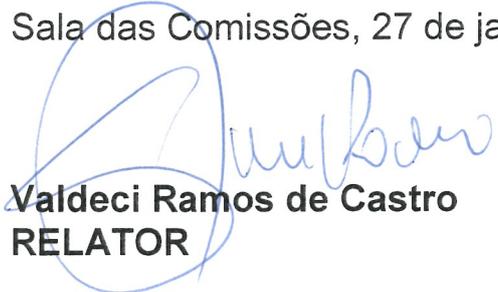
Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 210/2009, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal n. 3.995, de 16 de setembro de 2009, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....
.....

Sala das Comissões, 27 de janeiro de 2010.


Valdeci Ramos de Castro
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Antonio Sampaio
PRESIDENTE


Jesus Martins
MEMBRO



“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 210/2009, de autoria do Poder Executivo.

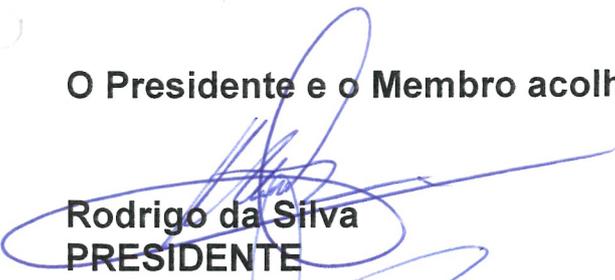
Ementa: Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal n. 3.995, de 16 de setembro de 2009, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de
REGULARIDADE.....

Sala das Comissões, 27 de janeiro de 2010.


Carlos Alberto Costa
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator..


Rodrigo da Silva
PRESIDENTE


Nelson Sanchez Filho
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 210/2009, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal n. 3.995, de 16 de setembro de 2009, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

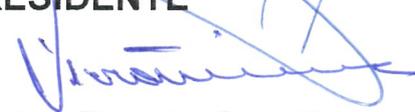
legalidade e constitucionalidade

Sala das Comissões, 27 de janeiro de 2010.


Paulo Aurélio Bianchini
RELATOR

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
PRESIDENTE


Carlos Renato Serotine
MEMBRO



“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

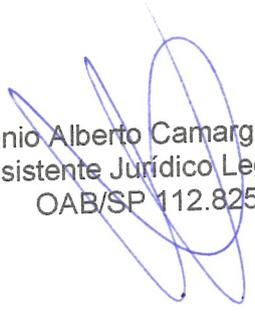
PROJETO DE LEI Nº 910/2009. Dá nova redação ao art.1º, da Lei Municipal nº 3.995, de 16 de setembro de 2009, que especifica e dá outras providências.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (RESOLUÇÃO Nº 74, de 08 de setembro de 2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, tangente à alteração da redação do art. 1º, da Lei Municipal nº 3.995, de 16 de setembro de 2009 que autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis localizados no Jardim das Acácias e isto apenas para alterar a descrição de um dos lotes a serem alienados.

2 - Na espécie, portanto, não vejo qualquer vício de COMPETÊNCIA ou de LEGALIDADE que possa desnaturar as pretensões trazidas pelo PROJETO DE LEI em foco. É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 18 de dezembro de 2009.


Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





210
Bebedouro, capital nacional da laranja, 16 de dezembro de 2009.

OEP/ 1146 /2009/rd

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço.

Trata-se de Projeto de Lei que tem como finalidade dar nova redação ao art. 1º da Lei Municipal nº 3.995, de 16 de setembro de 2009, que autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis localizados no Jardim das Acácias.

Oportuno esclarecer, que a nova redação de que trata o presente expediente legislativo, alterará apenas a descrição de um dos lotes a serem alienados, haja vista que conforme se verifica na Matrícula do imóvel em anexo, a inscrição cadastral na Prefeitura encontrava-se com o número incorreto, fazendo com que a descrição constante da Lei original também contivesse o erro, sendo, portanto, necessária a alteração pretendida.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

“Deus Seja Louvado”

05
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
DIGITALIZADO

ENB18977/2009 17/12/09 16:03:2



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.
JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
N E S T A.

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

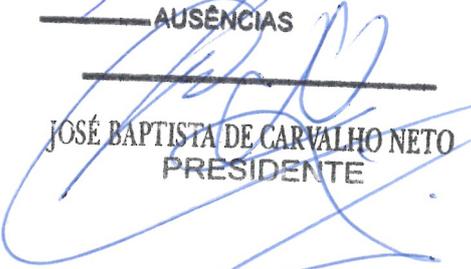
Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 210 /2009.

APROVADO EM 01/02/10

09 VOTOS FAVORÁVEIS
1 VOTOS CONTRÁRIOS
1 ABSTENÇÕES
1 AUSÊNCIAS


JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
PRESIDENTE

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.995, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BATISTA BIANCHINI, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 3.995, de 16 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

<i>CADASTRO MUNICIPAL</i>	<i>ÁREA/M2</i>	<i>MATRÍCULA</i>
077.145.033-00	250,00	14.295
077.145.207-00	250,00	14.307
077.145.227-00	250,00	14.309
078.144.023-00	250,00	14.316
078.144.227-00	250,00	14.333

§ 1º

§ 2º”

Art. 2º Os demais artigos da Lei Municipal nº 3.995, de 16 de setembro de 2009, permanecem inalterados.

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Art. 3º As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de dotações próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 16 de dezembro de 2009.

JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro



Bebedouro, 12 de julho de 1.988

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

IMÓVEL:- Um terreno, situado à Rua "D", correspondente ao lote nº 227, da quadra nº 078.144, do loteamento denominado Jardim das Acácias, - nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, medindo 10,00 metros de frente; igual medida na linha dos fundos, por 25,00 metros da frente aos fundos de ambos os lados, encerrando área de 250,00 mts²., confrontando pela frente com a Rua "D"; pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel com o lote nº 217; pelo lado esquerdo com o lote nº 237; e nos fundos com o lote nº 043, cadastrado na Prefeitura Municipal de Bebedouro sob nº 078.144.287.00.- **PROPRIETARIA:-** PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, - com sede nesta cidade, à Avenida Raul Furquim nº 2.010, CGC-MF nº 45.709.927/0001-11.- **TITULO AQUISITIVO:-** Escritura de 21 de maio de 1.987, do 2º Cartório de Notas desta comarca, registrada sob nº 02 na matrícula nº - - 10.437 e atualmente matriculado sob nº 12.978.- Bebedouro, 12 de julho de 1.988.- Eu, Nelson Giglio Munior, (Nelson Giglio Munior), Escrevente Habilitado, verifiquei e datilografei.- O Oficial Maior,

AV.01/14.333:- Bebedouro, 11 de Dezembro de 2.009.- Conforme Instrumento Particular datado de 09 de Dezembro de 2.009, devidamente instruído com Certidão-DPDU/IC nº 075/09, expedido pelo Departamento de Planejamento urbano da Prefeitura Municipal de Bebedouro, datada de 09 de Dezembro de 2.009, me foi autorizada esta averbação para ficar constando que o nº correto do Cadastro da Prefeitura Municipal de Bebedouro é o nº 078.144.227.00 e não como constou.- Eu, Gedália P. Vieira Berenguel, Escrevente Autorizada, a datilografei, conferi e assino.-

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 Bel José Roberto Tibeira
 Diretor
 Débora L. Souza Silveira
 Maria Subst
 Gedália P. Vieira Berenguel
 Silvio C. S. Rodrigues
 Maria Helena C. R. Souza
 Escreventes Autorizadas
 Bebedouro - Estado de São Paulo

CERTIDÃO
 CERTIFICO que a presente fotocópia tem validade como certidão, nos termos do § 1.º do art 19, da Lei 6.015, de 31/12/73. Dou fé.
 Bebedouro, 11 de 12 de 2009

SELOS PAGO
 POR VERBA

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
 70